

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

19 FEV 2020

Protocolo: 454120
Processo: 454120



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 15, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.



Recebido, Autua-se e
Inclua em pauta.

19 FEV 2020

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 2.721, de 20 de abril de 2012, que ‘Cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC.’”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora proposta tem por objetivo, adequar a norma citada, conforme as alterações que foram realizadas na Lei Complementar nº 1.025, de 14 de junho de 2019, que transferiu a Coordenadoria do PROCON Estadual, que outrora era vinculada à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

Ademais, a referida Lei Complementar também dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, criando assim, a necessidade da substituição das nomenclaturas, alterando e modificando os dispositivos na legislação supracitada.

Destaco que a presente propositura, visa somente a alteração de nomenclatura proveniente da transferência da estrutura administrativa da Coordenadoria do PROCON, para a SEDI. Dessarte, mediante dos fatos, averigua-se que esta proposta é de importância para as atividades da SEDI, concernente aos assuntos do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

13h20mm

05 FEV 2020

Parusia
Servidor (nome legível)

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/02/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 9507954 e o código CRC 7BC304D1.





Governo do Estado de
RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.



Altera dispositivos da Lei nº 2.721, de 20 de abril de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º; os artigos 4º e 14, todos da Lei nº 2.721, de 20 de abril de 2012, que “Cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC.”, passam a vigorar conforme seguem:

“Art. 1º. Fica instituído o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC, vinculado à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

Parágrafo único. O FUNDEC, será gerido pelo Titular da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, competindo-lhe firmar o cumprimento de convênios e contratos, como representante do Estado de Rondônia.

.....
Art. 4º. Ao Titular da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, cabe a gestão do FUNDEC, bem como ser o seu Ordenador.

.....
Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos créditos próprios, consignados no orçamento vigente, por meio da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

.....
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/02/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9525894** e o código CRC **01D41A84**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0041.446735/2019-18

SEI nº 9525894